LEI Nº 4.353, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Mococa, e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de maio de 2013, aprovou o Projeto de Lei nº. 076/2013, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo**, para a delegação de atividades de competência do Município aos integrantes da Polícia Militar, especificadas em convênio.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada (GDAD), nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes ativos da Polícia Militar, no horário de folga, que exercerem atividades previstas na legislação municipal e próprias do Município de Mococa, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo 1º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - No mínimo 87,8% (oitenta e sete vírgula oito por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - No mínimo 82,6% (oitenta e dois vírgula seis por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento; e

III – no mínimo 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.

Parágrafo 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Poder Executivo, mediante Decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

LEI Nº 4.353, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Parágrafo 3º - Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Parágrafo 4º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênio a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 de agosto de 2013.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal